



PROVIMENTO Nº 7/2011

Altera o Provimento nº 4, de 30 de maio de 2011, do Conselho da Magistratura, que estabelece vedação ao recebimento de petições em papel em varas com sistema de processo judicial em meio eletrônico.

O **Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando as restrições técnicas e de segurança dos dados quanto à distribuição e protocolo mediante mídias eletrônicas apresentadas fora do Portal de Peticionamento Eletrônico;

Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução PLENO nº 149, de 1º de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º do Provimento nº 4, de 30 de maio de 2011, do Conselho da Magistratura, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º As petições, em meio digital, no formato PDF, serão distribuídas diretamente no link de Peticionamento Eletrônico do site do Poder Judiciário na Internet (www.tjac.jus.br).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às petições de *habeas corpus*, quando quem as subscreve não possui capacidade postulatória (não é advogado), bem como às petições distribuídas ou protocoladas perante os Juizados Especiais Cíveis, ressalvadas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

neste caso, aquelas cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos, ocasião em que será obrigatório o peticionamento eletrônico.

Art. 2º O artigo 2º do Provimento nº 4, de 30 de maio de 2011, do Conselho da Magistratura, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico e em se tratando de medida urgente que não possa aguardar o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, a petição impressa poderá ser distribuída diretamente na Seção de Distribuição de cada Comarca, em se tratando de peça inicial, e diretamente na Vara, no caso de peça intermediária.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 5 de outubro de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça